



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 014 /2023

Cidreira, 15 de março de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação na Estrutura Administrativa do Município a Oficina de Música e sobre a reestruturação da Banda Municipal”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

A Oficina de Música leva o nome de IGIDIO EDEVAR NASCIMENTO, em homenagem ao saudoso PROFESSOR IGIDIO, o qual prestou relevantes serviços em nosso Município, atuando na Banda Municipal como mestre e regente.

A intenção deste Projeto de Lei é inserir na Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação e Cultura a Oficina de Música, a qual tem como objetivo, além de preparar os alunos da rede municipal de ensino para integrarem a Banda Municipal, buscar o fortalecimento de vínculos, bem estar e oportunizar a esses aprendizes o conhecimento da arte musical.

Como sabemos, a música trabalha a coordenação motora, o lado emocional, a criatividade, a concentração, o raciocínio abstrato, a ciência matemática, rítmica e principalmente a autodisciplina. A atividade musical é um meio de melhorar o relacionamento pessoal, promovendo assim a socialização e valorização da cultura, através da aprendizagem dos valores éticos e morais. *A linguagem musical é um excelente meio para o desenvolvimento da expressão, do equilíbrio, da autoestima e autoconhecimento, além de ser um poderoso meio de integração social* (BRASIL, 1998, p. 49).

A Banda Municipal é de reconhecida importância para o município de Cidreira, pois esteve sempre presente nas solenidades e eventos oficiais e festivos da cidade, bem como, já representou Cidreira em vários festivais e outros eventos de cunho cultural em outras cidades do Rio Grande do Sul e até em outros Estados.

Nosso objetivo é restabelecer o prestígio e colocar a nossa Banda Municipal no lugar de destaque do qual jamais deveria ter saído. Para isso, propomos a sua reestruturação, criando a Oficina de Música para preparar os músicos que integrarão o seu elenco, bem como, dando apoio administrativo ao regente que terá a missão de prepará-los, selecioná-los, ensaiar e reger a Banda.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ELIMAR TOMAZ FACHECO
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

6597

PROJETO DE LEI N° 017/2023.

“Dispõe sobre a criação na Estrutura Administrativa do Município a Oficina de Música e sobre a reestruturação da Banda Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituída na estrutura organizacional da Secretaria de Educação e Cultura a Oficina de Música, denominada IGIDIO EDEVAR NASCIMENTO, destinada a preparar os alunos para integrarem a Banda Municipal de Cidreira.

§1º Para participar da Oficina de Música o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Ter idade entre 08 e 16 anos;
- II - Estar devidamente matriculado na rede escolar municipal;
- III - Comprovar bom rendimento escolar e aproveitamento ao término de cada trimestre, mantendo e/ou melhorando as notas em relação ao trimestre anterior do mesmo ano letivo.
- IV - Residir no município de Cidreira; e
- V - Apresentar bom comportamento e boa conduta social.

§2º A Oficina de Música Igidio Edevar Nascimento terá estabelecida a forma de admissão de alunos, a carga horária, a estrutura organizacional didática e metodológica em regramento a ser elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura e editado mediante decreto do Executivo.

§3º O aluno aprendiz que não demonstrar interesse em adquirir conhecimentos teóricos e/ou práticos poderá ser substituído por novos interessados.

Art. 2º São objetivos principais e comuns da Oficina de Música e da Banda Municipal de Cidreira:

- I – Oferecer cursos de teoria e prática musical para os alunos, em turno inverso às aulas;
- II – Cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no município de Cidreira;
- III – Musicalizar os alunos da rede municipal de ensino, tendo em vista a socialização e profissionalização;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

IV – Propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes matriculados;
V – Efetuar ensaios destinados aos músicos componentes da Banda Municipal.

Art. 3º A Banda Municipal será composta por até 50 (cinquenta) componentes.

§ 1º Para integrar da Banda Municipal o aprendiz deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ter participado da Oficina de Música com bom aproveitamento;
- II - Ter sido avaliado positivamente pelo Regente da Banda;
- III - Participar dos ensaios no turno inverso às aulas;
- IV – Assinar termo de responsabilidade para a devolução do uniforme se for desligado da Banda e se este tiver sido fornecido pela Prefeitura (termo firmado por seu responsável legal);
- V – Participar das solenidades e eventos quando a Banda for solicitada;
- VI – Apresentar boa conduta no âmbito escolar e social.

§ 2º A seleção dos integrantes da Banda Municipal será de responsabilidade do Regente de Banda, analisando a capacidade técnica e musical dos aprendizes avaliados, conforme critérios estabelecidos no regramento referido no §2º do Art.1º dessa Lei.

Art. 4º Compete à Banda Municipal de Cidreira:

- I – Apresentar-se em datas cívicas e festivas municipais e em solenidades oficiais do Município;
- II – Apresentar-se em praças, centros culturais e eventos festivos e comemorativos;
- III – Representar o Município em eventos em outras cidades.

§1º A solicitação para apresentação da Banda Municipal deverá ser efetuada através de memorando ou ofício dirigido ao titular da Secretaria de Educação e Cultura ou ao Prefeito Municipal.

§2º Os pedidos de apresentações devem ser formulados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, quando o pedido será submetido à análise do Regente de Banda e, havendo condições técnicas, será atendido.

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria de Educação e Cultura a organização geral, supervisão administrativa e acompanhamento dos trabalhos da Oficina de Música e da Banda Municipal.

Art. 5º A Banda Municipal somente poderá se ausentar da sede do Município mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou do titular da Secretaria de Educação e Cultura.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 6º É vedada a utilização da Banda Municipal para fins pessoais, inclusive a sua apresentação em entidades privadas, campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 7º É criado o cargo de **Regente de Banda**, o qual passará a integrar o artigo 4º, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011, Grupo de Atividades Técnico-Científico, conforme especificado abaixo:

Nº de cargos	Categoria Funcional	Padrão	Classes
01	Regente de Banda	8	A-B-C-D-E

Parágrafo único. As atribuições e especificações do cargo criado no *caput* são as constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 8º As despesas com uniformes, material didático, partituras musicais, transporte para as apresentações, aquisição de instrumentos e aparelhagem de som quando for necessário para as apresentações, serão cobertas pela Secretaria de Educação e Cultura.

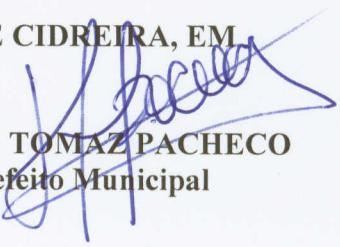
Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 O Município poderá firmar convênio ou parceria com entidades governamentais e privadas para subsidiar as atividades da Oficina de Música e da Banda Municipal.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 2494, de 28 de maio de 2018.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

ANEXO I

CARGO: REGENTE DE BANDA

PADRÃO: 8

Síntese dos Deveres: Atividades envolvendo conhecimentos de teoria e de prática musical.

Exemplos de Atribuições: Planejar e promover, através da Oficina de Música, o ensino-aprendizado da música, orientando artística e estilisticamente os aprendizes na leitura e escrita musical, bem como, transmitir conhecimentos específicos sobre os instrumentos e a prática destes; organizar tecnicamente a avaliação e seleção para novos integrantes da Banda municipal; pesquisar e preparar o repertório para apresentação em eventos; controlar a disciplina dos músicos, bem como, a conservação dos uniformes, estantes e partituras, instrumentos musicais e outros; programar e realizar os ensaios da Banda Municipal; escolher o repertório adequado e reger as apresentações da Banda Municipal; promover o bom relacionamento entre os músicos e a comunidade; apurar a frequência dos integrantes da Banda Municipal; realizar avaliação com os alunos, e executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Requisito para Provimento do Cargo:

a) Idade: no mínimo 21 anos.

b) Instrução: Ensino médio

c) Habilitação: Estar registrado na Ordem dos Músicos do Brasil e comprovar regularidade com o respectivo órgão; comprovar que atuou regendo banda musical pelo período de, no mínimo, 02 (dois) anos.